

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.067 DE 2011

Altera o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, e o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, para autorizar o acesso de instituições financeiras oficiais, agências de desenvolvimento oficiais, bancos de desenvolvimento oficiais, bancos cooperativos e confederações e centrais de cooperativas de crédito aos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para fins de concessão de crédito rural.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 5º do art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, alterado pelo artigo 2º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 5º Para fins do inciso I deste artigo, além do Banco do Brasil S.A., as demais instituições financeiras oficiais federais, as instituições financeiras oficiais estaduais, as instituições financeiras privadas, as agências de desenvolvimento oficiais, os bancos de desenvolvimento oficiais, os bancos cooperativos e as confederações e centrais de cooperativas de crédito, constituídas nos termos da legislação vigente, poderão utilizar os recursos originários dos depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, para conceder empréstimos ao setor rural e às micro e pequenas empresas.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

As emendas sugeridas devem ser adotadas para garantia do Princípio Constitucional da Isonomia, consagrado no artigo 5º, *caput*, da Carta Magna, além de constar em vários outros dispositivos constitucionais.

Ressalte-se que a isonomia deve ser efetiva, cabendo à lei atender igualitariamente a todos dentro das mesmas características, o que evidencia ser discriminatório o tratamento conferido pelo Projeto às instituições financeiras privadas.

Saliente-se que, atualmente, as instituições financeiras oficiais, federais e estaduais, concorrem com as instituições financeiras privadas, não operando necessariamente com custos mais baixos, assim, não se justifica o tratamento privilegiado conferido às instituições financeiras oficiais, federais e estaduais.

Insta mencionar que as instituições financeiras privadas têm estimulado o agronegócio, disponibilizando ao produtor rural e às suas cooperativas recursos para custeio, investimento e comercialização de produtos agropecuários.

Desse modo, o Projeto deve ser aprovado com as emendas sugeridas para atender o Princípio Constitucional da Isonomia, bem como para fortalecer a atividade das instituições financeiras privadas, instituições financeiras oficiais estaduais, agências de desenvolvimento oficiais, bancos de desenvolvimento oficiais, bancos cooperativos, bem como confederações e centrais de cooperativas de crédito no agronegócio, por meio do acesso aos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

O resultado seria um ganho qualitativo a todos os envolvidos.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2012

Jeronimo Goergen
Deputado Federal – PP/RS